



COMISSÃO DO ESPORTE

REQUERIMENTO Nº de 2021

(Do Sr. André Figueiredo)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 3196/2015, que trata de repasse do direito de arena para entidade representativa dos árbitros.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 3196/2015, que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para repassar percentual de direito de arena a entidade representativa dos árbitros, com os seguintes convidados:

- Sr. Sandro Meira Ricci, árbitro da FIFA no período de 2011 a 2018;
- Sr. Manuel Márcio Bezerra Torres, procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD/CBF e ex-presidente do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do CE;
- Sr. Arthur Alves Junior, da Comissão Estadual de Arbitragem da Federação Paraibana de Futebol;
- Representante da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de arena decorre da comercialização - pelas entidades desportivas - dos direitos de emissão, transmissão, retransmissão ou a reprodução de imagens de seus eventos, popularmente conhecidos como "direitos de televisão".

A lei Pelé introduziu o chamado "direito de arena" – que concede aos clubes a prerrogativa exclusiva de "negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218679229700>



* C D 2 1 8 6 7 9 2 2 9 7 0 0 * LexEdit

"imagens" do espetáculo desportivo. Dos recursos arrecadado, um mínimo de 5% é repassado aos sindicatos profissionais dos jogadores, que fazem o rateio em partes iguais entre os participantes do evento.

A Lei 13.155/2015, que estabelecia o repasse de uma parcela de 0,5% desses recursos ao sindicato dos árbitros, teve esse artigo vetado pela Presidência da República. O PL em tela pretende restabelecer esse direito, com fundamento no Estatuto do Torcedor, no Código Civil e no art. 5º da Constituição Federal.

É importante debater a questão nessa casa e, para isto, solicito aos pares o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218679229700>



* C D 2 1 8 6 7 9 2 2 9 7 0 0 *